



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL
INEXIBILIDADE Nº 015/2026/CC
CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/FMS/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026/FMS/SEMSA

Edital de Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico nº 001/2026/FMS/SEMSA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040001, valores baseados nas Propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600 de incremento PAP.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Uarini, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 19 de Abril, nº 1.021, Centro, CEP: 69.530-000, Uarini/AM, inscrita no CNPJ sob nº. 04.674.079/0001-06, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Souza Martins, CPF nº 563.922.062-72, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob nº 13.865.904/0001-21, através da Secretaria Municipal de Saúde de Uarini, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 25/05/2026 estarão abertas para contratação no exercício de 2026, as **INSCRIÇÕES** para o **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040001, valores baseados nas Propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600 de incremento PAP**, em caráter de urgência para dar continuidade dos serviços voltado a saúde pública do Uariniense, no uso de suas prerrogativas legais e considerando conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90 e pela Portaria Ministério da Saúde nº 2.567/2016, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, na forma do disposto nos artigos 79 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como Decreto Municipal nº 006 e 009 de 02 de janeiro de 2025, Resolução nº 03 de 29 de abril de 2026/CMS, e demais normas pertinentes, no que couber.

PREFEITURA



RUA 19 DE ABRIL, Nº 1021 - CENTRO
CEP: 69.530-000 - UARINI -AM.
uarinipmu@hotmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040001, valores baseados nas Propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600 de incremento PAP, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e no Anexo II - Plano de Trabalho.

1.2. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Uarini/AM, em caráter de urgência para dar continuidade dos serviços voltado a saúde pública do Uariniense, sempre subordinada à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio eletrônico, através do sítio “BLL Compras” - <https://bll.org.br/>, e através do e-mail: cpc.uariniam@gmail.com.

1.4. Todos os horários informados neste Edital têm por base o horário de Brasília/DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar dos Processos Licitatórios em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.2.7. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

2.2.8. Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.9. Pessoa Física.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3. DA INSCRIÇÃO, PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação/proposta e qualificação técnica, no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, **no período de vigência do presente Edital**, que será de **25/05/2026** a partir das **10h00min até 29/05/2026 às 10h00min (horário de Brasília)**, em caráter de urgência para dar continuidade dos serviços voltado a saúde pública do Uariniense, sendo o fim do recebimento dos documentos pertinentes ao credenciamento, no Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), 05 (cinco) dias corridos, antes de realizar a primeira lista de credenciados, garantido a publicidade e ampla participação.

3.2. Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026//FMS/SEMSA.

3.3. O prazo de validade do Credenciamento será de 06 (meses), a partir da data de sua publicação na Bolsa de Licitação e Leilões (BLL), no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM) e Jornal de Grande Circulação (JGC).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico cpc.uariniam@gmail.com ou através do Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), até 02 (dois) dias úteis antes da data de fixada para sessão pública de análise da documentação de habilitação e credenciamento, fixada para o dia 29 de maio de 2026, às 10h00min.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

PREFEITURA



RUA 19 DE ABRIL, N° 1021 - CENTRO
CEP: 69.530-000 - UARINI -AM.
uarinipmu@hotmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. Dos Recursos:

4.5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

4.5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

4.5.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a decisão, na plataforma eletrônica da sessão pública, sob pena de preclusão;

4.5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail cpc.uariniam@gmail.com e do Sistema de Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>) no prazo supracitado, e deverá ser direcionado à Comissão de Contratação de Uarini/AM;

4.5.5. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

4.5.6. A resposta será divulgada no Diário Oficial do Município;

4.5.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou aqueles em que não houve manifestação da intenção em recorrer, conforme subitem 4.5.3, não serão conhecidos;

4.5.8. O recurso não terá efeito suspensivo;

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

6.2. As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e poderão ser convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

6.7. O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

6.7. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

6.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas de 25/05/2026 a 29/05/2026, antes de realizar a primeira lista de credenciados, garantido a publicidade e ampla participação.

7.2. A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, dentro do sistema eletrônico, conforme os critérios estabelecidos neste item.

7.3. A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação:

7.3.1. Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de inserção da documentação completa no sistema eletrônico da BLL.

7.3.2. Caso o credenciado insira/retire novos documentos, contar-se-á a data e hora a partir do último envio de documentações.

7.3.3. Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente inseridas.

7.3.4. O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, e perderá sua posição na ordem cronológica, contando-se a partir do novo envio de documentações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.3.5. Havendo empate na ordem cronológica, o critério de desempate será a regularidade documental.

8. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o Licitante deverá apresentar, por via eletrônica através do site www.bll.org.br, documentos de habilitação exigidos neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

8.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará o não credenciamento do interessado.

8.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

8.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.8. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

8.11. Os participantes interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) Cópia de documento de identificação dos representantes/responsáveis – RG, CPF ou CNH do (s) Socio (s) Administrador (es) da empresa.

8.11.2. Habilitação Relativa À Regularidade Fiscal, Trabalhista e de Funcionamento

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME ou EPP;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública MUNICIPAL do domicílio ou sede licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.3. Habilitação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA/RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até 60 (sessenta) dias antes a abertura da sessão pública;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{(\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO TOTAL

- c) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- e) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

8.11.4. Habilitação Relativa à Qualificação Técnica/Oferta de Serviços:

- a) Prova de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com visto e registro nos respectivos conselhos (CRM) de seus domicílios/sedes, bem como de suas especialidades (RQE).
- b) Certidão de Aptidão Técnica, expedida por ente público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido.
- c) Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora; bem como visto e registro nos respectivos conselhos (CRM) de seus domicílios/sedes e de suas especialidades (RQE), juntando-se documentação comprobatória.
- d) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício na esfera municipal.
- e) Prova de que a proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços objeto deste credenciamento, que deverá ser feita através de Carteira de Trabalho, Certidão do Conselho Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto vir a ser a esta adjudicado.

8.11.5. Demais Declarações:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA para credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
- b) TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo IV.

8.12. A falta de quaisquer documentos descritos nos subitens acima acarretará o não credenciamento da(s) empresa(s).

9. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

9.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar na lista de credenciados.

9.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, após convocação, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar da lista.

9.3. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços médicos deverão ser executados na Unidade Hospitalar de Uarini/AM, pertencente à rede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho anexado a este Edital (Anexo II).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Entidade: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Uarini;

Órgão: 03.02 - Fundos Municipais de Saúde;

Unidade: 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde;

Funcional/Programa: 10.301.0052 – Atenção à Saúde da População;

Projeto Atividade: 10.301.0052.2064.0000 – Ações de Atenção Primária a Saúde;

Ficha: 443;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 600 – Fundo Municipal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

12.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

12.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

12.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

12.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

13.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Uarini/AM, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Uarini/AM poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

15.2. A extinção do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

16.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.https://bll.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

- a) Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: OuvidorSUS: <https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar>
- b) FalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>
- c) Atendimento presencial na Secretaria Municipal de Saúde de Uarini/AM.
- d) Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- B) ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
- C) ANEXO III - PROPOSTA
- D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO
- E) ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- F) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Uarini/AM, 19 de maio de 2026.

JOSÉ JÚLIO PEREIRADA SILVA JUNIOR

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2025/PMU-GP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM, em caráter de urgência para dar continuidade dos serviços voltado a saúde pública do Uariniense, nos termos da tabela constante neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico. O município de Uarini possui desafios geográficos únicos. A dispersão da população em áreas remotas exige Estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas e de Estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis. O gerenciamento de condições crônicas (diabetes, hipertensão e DPOC) é vital fortalecer a porta de entrada no município para reduzir a sobrecarga da rede de urgência e emergência local.

2.2. O Município de Uarini, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de muitos profissionais/horas que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

2.4. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

2.5. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em áreas longínquas, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante escassa, contexto este que

PREFEITURA



RUA 19 DE ABRIL, N° 1021 - CENTRO
CEP: 69.530-000 - UARINI -AM.
uarinipmu@hotmail.com

imprime maior discricionarietà à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

2.6. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora.

2.7. Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto as unidades, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

2.8. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.8.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.8.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.8.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da Tabela SUS” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda, conforme disponibilidade da Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviço mediante Inexigibilidade de Licitação (INEX), em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

3.2. A iniciativa atende ao mandamento do art. 196 da CF/88 (dever do Estado em garantir o acesso universal e equitativo às ações de saúde) e aos princípios previstos no art. 7º, incisos II (integralidade) e IV (equidade), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). Além disso, as ações atendem especificamente às diretrizes da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 e Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, bem como o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB).

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (LOTE ÚNICO INTEGRADO)

4.1. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Focado em resultados clínicos e metas de cobertura do Programa Saúde Brasil 360.

4.2. Os serviços devem ser iniciados em até 24h após a emissão da ordem de serviço.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas unidades hospitalares da rede municipal de Saúde de Uarini, constantes no Plano de Trabalho. **Fundamentação Legal**

4.4. A unificação em lote único fundamenta-se no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inseparabilidade técnica e estrutural das equipes multiprofissionais e os sistemas de informação utilizados. O fracionamento comprometeria o fluxo do cuidado e a integração dos dados de saúde.

4.5. Equipe Multiprofissional

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar os seguintes perfis profissionais para execução das ações:

Categoria Profissional	Atribuição Principal no Contexto Amazônico
Enfermeiros Especialistas	Gestão do plano de cuidado e coordenação das equipes volantes.
Técnicos de Enfermagem	Visitas domiciliares e monitoramento de sinais vitais.
Fisioterapeutas & Nutricionistas	Reabilitação e controle dietético para pacientes crônicos.
Psicólogos & Assistentes Sociais	Suporte psicossocial e garantia da continuidade do cuidado.
Equipe de Telemonitoramento	Acompanhamento remoto de pacientes em áreas de difícil acesso.
Gestor de Casos / Analista	Monitoramento de indicadores de mortalidade e adesão.

4.6. Eixos de Atuação e Metas

4.6.1. Busca Ativa e Imunização: Redução do abandono de esquemas vacinais e vigilância integrada de doenças transmissíveis, e uso de software para registro e acompanhamento das vacinações.

4.6.2. Saúde da Mulher: Rastreabilidade de câncer de colo de útero e mama, com foco em educação em saúde, e uso do software para registro e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

4.6.3. Controle de Crônicos: Estratificação de risco (Hipertensão/Diabetes) e uso do software para registro e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

4.7. Das condições para a realização dos serviços médicos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.7.1. A Credenciada deverá apresentar no início do contrato, à Secretaria Municipal de Saúde, a escala de serviços médicos que irão executar os procedimentos cirúrgicos, bem como aqueles que irão realizar as consultas ambulatoriais para avaliação dos pacientes, conforme previsto em Edital.

4.7.2. A Credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.3. Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Direção clínica da unidade para os devidos ajustes, bem como à Secretaria de Saúde do Município para ciência e intervenção, se necessário.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO – QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVOS (PERÍODO DE 06 MESES)

5.1. O detalhamento do objeto se encontra neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexo ao Edital e parte integrante do processo administrativo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Est. (Mensal)	Valor Total (R\$)
01	Gestão Multiprofissional de APS (Serviços Terceirizados)	Mês	06	R\$ 625.000,00	R\$ 3.750.000,00

**Valores baseados nas propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600 de incremento PAP anexadas.*

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de maneira complementar, gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uarini, para atender pacientes usuários do SUS.

6.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A prestação ocorrerá estritamente nos moldes do art. 24 e art. 25 da Lei nº 8.080/1990, que regulamentam a atuação complementar de terceiros no SUS mediante instrumento contratual de direito público, assegurando o cumprimento das normas técnicas do Ministério da Saúde.

6.1.2. REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica e seguir a escala.

6.3. DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- d) As Unidades de Saúde disporão das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementada, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a unidade.
- e) Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução deles.
- f) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida, conforme modelo apresentado.
- g) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.
- h) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade das Unidades e responder por qualquer dano causado.
- i) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.
- j) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

- k) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- l) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- m) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.
- n) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pelo Instituto / Direção do Hospital.
- o) Participar das Comissão obrigatórias.
- p) Os médicos diaristas/rotineiros deverão estar disponíveis nos turnos matutino e vespertino, possibilitando o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. Os médicos plantonistas, estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.
- q) Na execução dos serviços se comprometerá a fornecer profissionais médicos nas especialidades para atender como plantonista.
- r) Em todos os casos a **CONTRATADA** se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

6.4. QUADRO MÍNIMO NECESSÁRIO DE PROFISSIONAIS:

SERVIÇO	PERÍODO	QTDE
Plantão	7h às 19h	1
Presencial	19h às 7h	1
USG	40h/sem	1
Procedimentos cirurgicos	20h/sem	1

6.4.1. Em todos os casos a CONTRATADA se obrigará a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto.

6.5. OS SERVIÇOS OBJETO ENGLOBALAM OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- a) Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;
- b) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- c) Internação e prescrição médica de pacientes que necessitem;
- d) Alta de pacientes que estiverem aos cuidados do escopo do serviço contratado e/ou observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema;
- e) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.
- f) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;

- g) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- h) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros;
- i) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos Indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento;
- j) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- 7.1.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.1.3. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 7.1.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.5. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.1.6. Cópia de documento de identificação dos representantes/responsáveis – RG, CPF ou CNH do (s) Socio (s) Administrador (es) da empresa.

7.1.2. Habilitação Relativa À Regularidade Fiscal, Trabalhista e de Funcionamento

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME ou EPP;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e

à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública ESTADUAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública MUNICIPAL do domicílio ou sede licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

h) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. Habilitação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA/RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até 60 (sessenta) dias antes a abertura da sessão pública;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO}{(PRAZO\ PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE}{EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

ATIVO TOTAL

c) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

7.2. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

7.3. Da Qualificação Técnica:

7.4. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

7.5. Qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.5.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.5.3. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

7.5.4. A potencial credenciada deverá apresentar declaração informando que possuirá em seu corpo clínico os profissionais para atuação necessários ao cumprimento do objeto e que se encontram elencados no Plano de Trabalho anexo, bem como que os(as) referidos(as) profissional(is) estão devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais para a plena execução dos serviços objeto da contratação, bem como o registro da especialidade do profissional.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

8.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

8.2. A empresa credenciada, em até 5 (cinco) dias úteis após a distribuição da demanda, deverá apresentar declaração indicando os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços contendo nome completo do profissional, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

número de telefone e e-mail, número do Registro no Conselho Regional de Medicina com Unidade de Federação (CRM-UF), conforme sua especialidade, sob pena de descredenciamento.

8.3. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial físico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

8.4. A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente em até 24h (vinte e quatro horas) a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciada em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital. Neste caso, será convocada nova empresa, na ordem de classificação previamente realizada, para contratação de novo prestador de serviços.

8.5. A Contratada/Credenciada deverá observar os seguintes princípios na prestação dos serviços:

- 8.5.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 8.5.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 8.5.3. Atendimento de qualidade;
- 8.5.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 8.5.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 8.5.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 8.5.7. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.5.8. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 8.5.9. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução do objeto;
- 8.5.10. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 8.5.11. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 8.5.12. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 8.5.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 8.5.14. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 8.5.15. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
- 8.5.16. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 8.5.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento;
- 8.5.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- 8.5.19. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 8.5.20. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 9.3. Notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;
- 9.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10. FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

10.2. O pagamento será condicionado à apresentação de: **Relatório Mensal de Desempenho -** Comprovando a evolução dos indicadores de saúde.

10.2.1. Fundamentação Legal:

10.2.1.1. A liquidação e o pagamento das despesas estão estritamente vinculados à efetiva comprovação dos serviços prestados, sob fiscalização designada pela Administração Pública, em estrito cumprimento aos arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021 (gestão e fiscalização de contratos) e aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 (normas de Direito Financeiro para liquidação da despesa pública).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da realização deste objeto correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Uarini;
Órgão: 03.02 - Fundos Municipais de Saúde;
Unidade: 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde;
Funcional/Programa: 10.301.0052 – Atenção à Saúde da População;
Projeto Atividade: 10.301.0052.2064.0000 – Ações de Atenção Primária a Saúde;
Ficha: 443;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 600 – Fundo Municipal.

Uarini/AM, 28 de abril de 2026.

JOSÉ JÚLIO PEREIRADA SILVA JUNIOR

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2025/PMU-GP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – SERVIÇOS MÉDICOS E EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI			C.N.P.J 04.647.084/0001-97	
Endereço: Avenida 19 de abril, 1021 – Bairro Centro - CEP 69530-000				
Cidade e Uarini	UF A M	CEP 69.530- 000	Telefone (92) 99142- 0117	UG / CNES 6546781
Nome do Representante Legal: Marcos Souza Martins				CPF 563.922.062-72
RG / Órgão Exp. / Emissão 11361247/SESEP/AM/ 22/08/2023		Cargo Prefeito	Função Prefeito	Telefone (97)98402-9688
Endereço Rua: rua 19 – S/N - Centro				E-mail uarinipmu@hotmail.com

2 - OUTROS PARTICIPES

Tipo (X) Público() Privado	Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			CNPJ 13.865.904/0001-21
Endereço sede (Av., Rua, N°, Bairro) Rua Tancredo Neves 411				
Cidade Uarini	UF A M	CEP 69.530- 000	(DDD) Telefone 9798422- 5549	e-mail semsauarini@gmail.com
Nome do representante legal JOSÉ JULIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR				CPF 978.728.900-97
CI / Órgão Exp. / Emissão 3898632- 9/SSP/AM/ 29/07/2020	Cargo Secretário Municipal de Saúde		e-mail drjuliojunior81@hotmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Contratação de empresa especializada	Período de Execução
--	----------------------------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

na prestação de serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040001, valores baseados nas Propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600 de incremento PAP.	Início 02/06/2026	Término 29/11/2026
--	-----------------------------	------------------------------

Objetivo

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de maneira complementar, gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uarini, para atender pacientes usuários do SUS.

Justificativa do Projeto

O município de Uarini possui desafios geográficos únicos. A dispersão da população em áreas remotas exige Estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas e de Estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis. O gerenciamento de condições crônicas (diabetes, hipertensão e DPOC) é vital fortalecer a porta de entrada no município para reduzir a sobrecarga da rede de urgência e emergência local.

Fundamentação Legal

A iniciativa atende ao mandamento do art. 196 da CF/88 (dever do Estado em garantir o acesso universal e equitativo às ações de saúde) e aos princípios previstos no art. 7º, incisos II (integralidade) e IV (equidade), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). Além disso, as ações atendem especificamente às diretrizes da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 e Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, bem como o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB).

Resultados Esperados

1. - **Busca Ativa e Imunização:** Redução do abandono de esquemas vacinais e vigilância integrada de doenças transmissíveis, e uso de software para registro e acompanhamento das vacinações.
2. **Saúde da Mulher:** Rastreabilidade de câncer de colo de útero e mama, com foco em educação em saúde, e uso do software para registro e acompanhamento das condições de saúde do paciente.
3. **Controle de Crônicos:** Estratificação de risco (Hipertensão/Diabetes) e uso do software para registro e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

4 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO E DIMENSIONAMENTO/QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

ORDEM	ETAPA	DURAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	-------	---------	-----------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

01	Gestão Multiprofissional de APS (Serviços Terceirizados).	06 meses	Serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM.		
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Est. (Mensal)	Valor Total (R\$)
01	Gestão Multiprofissional de APS (Serviços Terceirizados)	Mês	06	R\$ 625.000,00	R\$ 3.750.000,00

*Valores baseados nas propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600 de incremento PAP anexadas.

Categoria Profissional	Atribuição Principal no Contexto Amazônico
Enfermeiros Especialistas	Gestão do plano de cuidado e coordenação das equipes volantes.
Técnicos de Enfermagem	Visitas domiciliares e monitoramento de sinais vitais.
Fisioterapeutas & Nutricionistas	Reabilitação e controle dietético para pacientes crônicos.
Psicólogos & Assistentes Sociais	Suporte psicossocial e garantia da continuidade do cuidado.
Equipe de Telemonitoramento	Acompanhamento remoto de pacientes em áreas de difícil acesso.
Gestor de Casos / Analista	Monitoramento de indicadores de mortalidade e adesão.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Plano de Trabalho Original			Alterações	
Recurso	Natureza de Despesa	Valor	Natureza	Valor
Emenda nº 71040001	339037 – Locação de Mão-de-Obra	R\$ 2.500.000,00	339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.	R\$ 2.500.000,00
Plano de Trabalho Original			Alterações	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Recurso	Natureza de Despesa	Valor	Natureza	Valor
Portaria nº 10.169/2026	339037 – Locação de Mão-de-Obra	R\$ 1.250.000,00	339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.	R\$ 1.250.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	PRAZO DE PROPOSTA	DATA BASE
Custeio da Atenção Primária à Saúde	Início: Data da assinatura do contrato Término: Prazo final do contrato (06 meses)	02/06/2026 – 29/11/2026

7 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: a partir da data da assinatura do ajuste Término: 02 a 09/06/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE JULIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 17/02/2025 23:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Júlio Pereira da Silva Junior
Secretario Municipal de Saude de
Uarini Port n 029/2025/PMU-GP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

INEXIBILIDADE Nº 015/2026/CC
CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/FMS/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026/FMS/SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO UARINI/AM

À: Prefeitura Municipal de Uarini

Referente a Chamada Pública Eletrônica nº XXX/2026/FMS/SEMSA

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para a Credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71040001, valores baseados nas Propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600 de incremento PAP, nos termos da tabela constante no Plano de Trabalho.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Est. (Mensal)	Valor Total (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
TOTAL					
Por extenso (-xxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-)					

Informações complementares para fins de cadastro:

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxx – xx CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx INSCRIÇÃO MUNICIPAL: xxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP nº xx.xxx-xxx

CIDADE: xxxxxxxx TELEFONE: (xx) xxxxx-xxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxx xx xxxxxxx - xx

CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIBILIDADE Nº 015/2026/CC
CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/FMS/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026/FMS/SEMSA

CREDENCIAMENTO da empresa [inserir razão social] inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir número do CNPJ], estabelecida na [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [Inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social, para participar do Processo de Credenciamento n.º. 001/2026 instaurado pela Prefeitura Municipal de Uarini, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, DECLARA:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

PREFEITURA



RUA 19 DE ABRIL, Nº 1021 - CENTRO
CEP: 69.530-000 - UARINI -AM.
uarinipmu@hotmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

() Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

() Que está ciente que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante.

() Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal) Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIBILIDADE Nº 015/2026/CC
CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/FMS/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026/FMS/SEMSA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste
ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, vem por meio deste instrumento ADERIR aos
termos do CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026, da Prefeitura Municipal de Uarini/AM, para realização
de Credenciamento para de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção
Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais,
capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento
da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM – Recursos oriundos da Emenda
Parlamentar nº 71040001, valores baseados nas Propostas nº 36000785472202600 e 63000740327202600
de incremento PAP, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos, e compromete-se a
cumprir fielmente o contrato e executar o fornecimento com o zelo e presteza essenciais ao bom
atendimento.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal) Preferencialmente utilizar o timbrado da
empresa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N° 027/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE UARINI/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

A **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Uarini**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 19 de Abril, n° 1.021, Centro, CEP: 69.530-000, Uarini/AM, inscrita no CNPJ sob n°. 04.674.079/0001-06, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr° **Marcos Souza Martins**, CPF n° 563.922.062-72, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob n° 13.865.904/0001-21, através da Secretaria Municipal de Saúde de Uarini, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr° **José Júlio Pereira da Silva Junior**, portador da cédula de identidade n° xxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n°xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade n° xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO n° 027/2026** resultante da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026/SEMSA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 087/2026/SEMSA**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Credenciamento para de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Integral e Gerenciamento de Saúde, abrangendo a disponibilização de equipes multiprofissionais, capacitação técnica e inserção de dados nos sistemas de monitoramento clínico, visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS) no município de Uarini/AM – Recursos oriundos da Emenda Parlamentar n° 71040001, de acordo com as descrições e organização previstas no Termo de Referência deste Edital e Plano de Trabalho, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme descrito no Termo de Referência e Plano de Trabalho, partes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

integrantes deste Contrato, devendo o Contratado executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de maneira complementar, gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uarini, para atender pacientes usuários do SUS.

2.2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A prestação ocorrerá estritamente nos moldes do art. 24 e art. 25 da Lei nº 8.080/1990, que regulamentam a atuação complementar de terceiros no SUS mediante instrumento contratual de direito público, assegurando o cumprimento das normas técnicas do Ministério da Saúde.

2.2.2. REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica e seguir a escala.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

4.3. A empresa credenciada, em até 5 (cinco) dias úteis após a distribuição da demanda, deverá apresentar declaração indicando os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços contendo nome completo do profissional, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, número de telefone e e-mail, número do Registro no Conselho Regional de Medicina com Unidade de Federação (CRM-UF), conforme sua especialidade, sob pena de descredenciamento.

4.4. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial físico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

4.5. A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente em até 24h (vinte e quatro horas) a partir do momento da assinatura do contrato, podendo ser descredenciada em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens do edital. Neste caso, será convocada nova empresa, na ordem de classificação previamente realizada, para contratação de novo prestador de serviços.

4.6. A Contratada/Credenciada deverá observar os seguintes princípios na prestação dos serviços:

- 4.6.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 4.6.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 4.6.3. Atendimento de qualidade;
- 4.6.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 4.6.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

PREFEITURA



RUA 19 DE ABRIL, N° 1021 - CENTRO
CEP: 69.530-000 - UARINI -AM.
uarinipmu@hotmail.com

- 4.6.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - 4.6.7. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 4.6.8. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
 - 4.6.9. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução do objeto;
 - 4.6.10. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
 - 4.6.11. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
 - 4.6.12. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
 - 4.6.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
 - 4.6.14. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
 - 4.6.15. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
 - 4.6.16. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
 - 4.6.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento;
 - 4.6.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
 - 4.6.19. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
 - 4.6.20. Deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - 4.6.21. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4.7. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.8. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 4.9. O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:
- 4.9.1. Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
 - 4.9.2. Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
 - 4.9.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - 4.9.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
 - 4.9.5. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
 - 4.9.6. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 4.9.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - 4.9.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - 4.9.9. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório.
- 4.10. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.11. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.12. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de 1 % por dia de atraso.
- 4.13. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxx).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

7.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

7.2.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema;

7.2.2. As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

7.2.3. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados;

7.2.4. Para fins de prova da data de apresentação das medições dos serviços e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

7.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.6. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ativa da União; b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal; c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e demais encargos previstos na legislação aplicável.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

8.2. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

9.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

- I. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- II. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- III. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
- V. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

9.6. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas.

9.7. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico e no Diário Oficial do Município, sendo dever do contratado manter atualizado o seu cadastro de informações de contato junto à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

9.8. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante, qual seja, Secretário(a) Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 10.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.
- 10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.6.3. Indenizações e multas.
- 10.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 10.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;
 - 10.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 11.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:
- 11.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - 11.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;
 - 11.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021, quando houver;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 16.2. O(A) Contratado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 16.3. O(A) Contratado(a) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 16.4. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se o(a) Contratado(a) a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º da LGPD).
- 16.5. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)
- 16.6. Ficam as partes obrigadas a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018.
- 16.7. O(a) Contratado(a) cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.
- 16.8. Os dados coletados são de acesso exclusivo da Contratada, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresso consentimento pelo Contratante, ressalvada obrigação legal ou judicial, no qual a Contratada informará ao Contratante acerca do evento, cabendo a ele a adoção de medidas que julgar cabíveis. A Contratada se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.
- 16.9. Os tratamentos a serem realizados pela Contratada servem às finalidades de execução dos termos do presente instrumento.
- 16.10. O dever de sigilo e confidencialidade, bem como demais obrigações descritas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações contratuais entre as partes, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.
- 16.11. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 16.12. Ainda, o não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado e consequente sanção cabível ao caso, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. O foro do presente contrato é o da comarca de São Paulo de Olivença/AM, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Fica a Administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Uarini/AM, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX